



Projeto de Lei nº _____/2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO POR DEMANDA ESPONTÂNEA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir diretrizes para a ampliação do acesso aos serviços de saúde básica, mediante a adoção do atendimento por demanda espontânea nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se atendimento por demanda espontânea aquele realizado ao usuário que procura diretamente a Unidade de Saúde, sem necessidade de agendamento prévio.

Art. 3º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará:

- I – a organização interna das unidades de saúde;
- II – a capacidade operacional e disponibilidade de profissionais;
- III – os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV – a classificação de risco e critérios de prioridade;
- V – a manutenção da qualidade e da continuidade dos serviços já existentes;

Art. 4º A adoção do atendimento por demanda espontânea poderá ocorrer de forma gradual, parcial ou integral, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Poderão ser priorizados, conforme protocolos do SUS:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622 / 3526-5610
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

- I – idosos;
- II – gestantes;
- III – pessoas com deficiência;
- IV – crianças;
- V – pacientes em situação de maior vulnerabilidade ou risco;

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo:

- I – fluxos de atendimento;
- II – critérios de acolhimento e triagem;
- III – organização das agendas das unidades;
- IV – mecanismos de avaliação e monitoramento;

Art. 7º A execução desta Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira, não implicando, obrigatoriamente, na criação de novas despesas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de março de 2026.

LUCAS MELLO

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622 / 3526-5610
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem caráter **autorizativo e orientador**, respeitando integralmente o princípio da separação dos poderes, não invadindo a competência do Poder Executivo, mas estabelecendo diretrizes para o aprimoramento do acesso à saúde pública municipal.

A proposta visa fortalecer os princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde, especialmente:

- Universalidade de acesso;
- Equidade;
- Integralidade do atendimento;

A adoção do atendimento por demanda espontânea representa importante instrumento de **humanização do atendimento**, reduzindo barreiras burocráticas que dificultam o acesso da população, especialmente dos mais vulneráveis.

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

LUCAS MELLO

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

